



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 8/1990

Ementa

Condiciona a instalação de indústrias químicas no Município.

Data da Norma

24/08/1990

Data de Publicação

31/08/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 19/1990](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

Conversão do PL 5.127/90

Retificação: IOM 14/09/1990

Ação nº. 12.502-0/4 - Procedente em 14/08/1991.

PLANEJAMENTO - uso do solo

CÂMARA - referenda - geral

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/02/1992

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 502/1992](#)

Efeito da Norma Relacionada



*(Compilação – atualizada até o Decreto Legislativo nº 502/1992)**

LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Condiciona a instalação de indústrias químicas no Município.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, **PROMULGA**, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A instalação de indústrias químicas no território municipal é condicionada:

I – ao cumprimento das exigências legais próprias; e

~~**H** – a referendo legislativo.~~ *(Execução suspensa pelo [Decreto Legislativo n.º 502](#), de 19 de fevereiro de 1992, devido a ação direta de inconstitucionalidade – processo nº 12.502-0/4 – julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)*

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Condiciona a instalação de indústrias químicas no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei complementar:

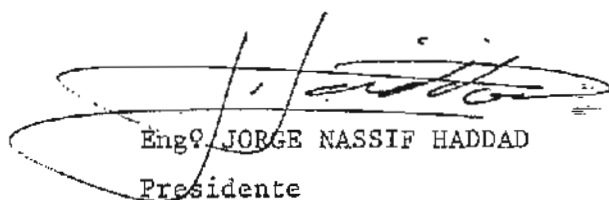
Art. 1º A instalação de indústrias químicas no território municipal é condicionada:

I - ao cumprimento das exigências legais próprias; e

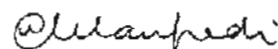
II - a referendo legislativo.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns